

que não há aprovação sobre o montante de recursos, mas sim aprovação sobre a estratégia de aplicação de recursos apenas do Fundo Previdenciário. Recursos de natureza previdenciária. Após estas explicações, os Conselheiros ressaltaram que o Plano Anual de Investimentos para o exercício de dois mil e três, está sendo aprovado exclusivamente para recursos de natureza previdenciária, não sendo admitido nenhum tipo de aplicação para recursos de fonte 104. Seguindo a Ordem do Dia, o **Item Um dos Informes**, foi apresentado pelo senhor Aloisio Villeth Lemos, Diretor de Investimentos do Rioprevidência. Os Resultados dos Investimentos foram apreciados pelos Conselheiros presentes. Finalizando e abordando o **Item Dois dos Informes**, com a palavra a senhora Rachel Mercedes Penha de Castro, Gerente de Previdência e Atuaria do Rioprevidência, trouxe ao plenário as alterações e manutenções das hipóteses e premissas atuariais, deu ciência sobre alterações das Notas Técnicas Atuariais e sobre o relatório das Análises das Hipóteses Atuariais.

III - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada pelo senhor Álvaro Luiz Sávio e eu, Francisca Rodrigues Talarico, secretariando a reunião, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos Conselheiros presentes.

	Id: 2457243
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO	
DESPACHOS DA GERENTE DE 05/01/2023	
PROCESSO Nº SEI-040149/000323/2022 - Ex-servidor HENRIQUE LARANGEIRA, ID Funcional 50712454. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado 36470930, tendo em vista os termos do laudo médico 45061239.	
PROCESSO Nº SEI-040149/000409/2022 - Ex-servidor ALOYSIO CORREA RAMOS, ID Funcional 7819277. DEFIRO o pedido de isenção de imposto de renda formulado 38288365, tendo em vista os termos do laudo médico anexo 44955631.	

	Id: 2457524
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E PADRONIZAÇÃO	
DESPACHOS DO COORDENADOR DE 09/02/2023	
PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.156/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CARLOS HENRIQUE BARCELLOS SANTANA, na qualidade de COM-PANHEIRO, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado NEIDA DE SOUZA, matrícula nº 00-001202224-0 da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por ausência de documentação comprobatória da condição de beneficiário.	
PROCESSO Nº SEI-PD-04/140.74/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, GIOVANNA DE LIMA BADARO, na qualidade de DEPENDENTE - MENOR SOB GUARDA, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WALDELENA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 00-0256862-4 da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, uma vez que a servidora não possuía a guarda da requerente.	
PROCESSO SEI Nº E-01/702396/2006 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, CARLA FIRMO BARBOSA, na qualidade de FILHA MAIOR, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ANTONIO CARLOS RIBEIRO BARBOSA, matrícula nº 972589-6 do CBMERJ, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é inválida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da Lei nº 5260 de 2008.	
PROCESSO SEI Nº E-01/705873/1997 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ARIANA PACHECO CORREA, na qualidade de Filha Maior, NÃO FAZ JUS à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA NAZARÉ CORREA, matrícula nº 1204152-1 da SEEDUC, por a requerente ter a idade superior a 25 anos previsto na redação original do inciso primeiro do art. 29 da Lei nº 285 de 1979, vigente na época do falecimento da servidora.	

	Id: 2457385
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 09/02/2023	
PROCESSO Nº SEI-220011/000241/2023 - Objeto: Matrícula de servidor em Pós-graduação de Administração Pública - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, no valor de R\$ 3.695,85 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) à conta do PT 23.122.0002.2016 e ND 3.3.90.39.32, com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI do supracitado diploma legal.	
Id: 2457248	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 09.02.2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000325/2023 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 4.737,85 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor da empresa FOCO ASN 2010 SERVIÇOS GERAIS EIRELI, referente a diferença apurada nos meses de novembro e dezembro de 2022, oriundas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2021, no P.T 2.016 e N.D 3.3.90.92.20, na forma do Artigo 14, do Decreto nº 41.880/09, alterado pelos Decretos nº 45.230/15 e nº 45.478/15.	
Id: 2457350	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 09/02/2023	
PROCESSO Nº SEI-220011/000226/2023 - Objeto: Matrícula de servidor em Pós-graduação em Direito Empresarial - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de R\$ 10.725,00 (dez mil setecentos e vinte e cinco reais) à conta do PT 23.122.0002.2016 e ND 3.3.90.39.32, com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI do supracitado diploma legal.	
Id: 2457228	

Secretaria de Estado de Polícia Militar	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	
ATOS DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SEPM Nº 3363 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	
DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º, do artigo 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único, do artigo 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350076/002224/2022,	
RESOLVE:	
Art. 1º - Delegar ao servidor Thiago Cícero Teixeira Bezerra, Major PM, RG 67.843, Id. Funcional 2449164-0, Subdiretor de Orçamento, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira de todos os Programas de Trabalhos (PT's) no âmbito da (UG): 261100 - SEPM, especificamente:	
I - pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos; II - autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias para as unidades policiais militares e seus agentes; III - editar normas de rotina no âmbito da Diretoria de Orçamento - DOR.	
Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).	
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, de 09 de fevereiro de 2023	
LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar	
RESOLUÇÃO SEPM Nº 3364 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	
DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do artigo 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21/07/75, e no Parágrafo Único, do artigo 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/80, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350076/002224/2022,	
RESOLVE:	
Art. 1º - Delegar à servidora Catiane Marinho Ferreira, Major PM, RG 63.379, Id. Funcional 23720654, Subdiretora de Finanças, a competência de Ordenadora de Despesas Secundária, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira de todos os Programas de Trabalhos (PT's) no âmbito da (UG): 266500 - FUNESPOM, especificamente:	
I - pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques nominativos; II - autorizar a concessão de transferências financeiras, adiantamentos e diárias para as unidades policiais militares e seus agentes; III - editar normas de rotina no âmbito da Diretoria de Finanças - DF.	
Art. 2º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEPM, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).	
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Rio de Janeiro, de 09 de fevereiro de 2023	
LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES Secretário de Estado de Polícia Militar	
Id: 2457267	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR	
ATO DO SECRETÁRIO	
RESOLUÇÃO SEPM Nº 3392 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023	
DESIGNA E NOMEIA SERVIDORES PARA GESTÃO DE CONTRATOS E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,	
CONSIDERANDO:	
- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;	
- o Proc. nº SEI-350109/002383/2020, o qual indica servidores para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato nº 634/2022;	
RESOLVE:	
Art. 1º - Fica designado, a contar de 23/12/2022, para realização da gestão e fiscalização do contrato nº 634/2022 os servidores, Gestor de Contratos: CB PM CLAUDIO LECY MIRANDA DE BARROS ID 4426409-7 Gestor Substituto: CB PM CLAUDIO LECY MIRANDA DE BARROS ID 4426409-7 e Comissão de fiscalização: CB PM THIAGO DOS SANTOS PALHINHA ID 50171852; SD PM LUCIANA NAZÁRIO ESTELLITA ID 50800841 CB PM ERLAINE ORNELAS AMARAL ID 50165305 e FISCAL TÉCNICO -AINFRA/DGS 1º SGT PM RICARDO DO NASCIMENTO PINTO DE SOUZA ID 593623-3, oriundo do Processo nº SEI-350207/000856/2021, firmado com a empresa SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA EIRELI. Oriundo do Processo nº SEI-350109/002383/2020, firmado com a empresa SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA EIRELI.	
Art. 2º - É de responsabilidade dos Gestores e Gestores Substitutos executar, além dos atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais elencados no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.	
I - zelar pela manutenção da cobertura contratual, pelas alterações e atualizações dos contratos;	

II - deflagrar os procedimentos administrativos necessários à aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação em vigor, referente ao contrato formalmente passado a sua responsabilidade, especialmente, no tocante à notificação preliminar, quando for a hipótese;
III - declarar-se impedido ou providenciar junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico a substituição imediata de servidor designado como gestor ou fiscal do contrato, na forma do art. 10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;
IV - coordenar e apoiar às comissões fiscalizadoras, praticando, para tanto, todos os atos inerentes às atividades gerenciais, técnicas e operacionais cabíveis ao exercício dessa função, em conformidade com a legislação de referência, bem como os atos constantes nesta resolução;
V - solicitar às Unidades beneficiadas a apresentação de documentos comprobatórios da correta execução contratual, através da fiscalização feita pela comissão existente na Unidade;
VI - solicitar à contratada comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica do contrato, periodicamente, bem como requerer informações e relatórios pertinentes à consecução do serviço e à correta execução do contrato sob sua responsabilidade;
VII - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, encaminhando-as ao setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
VIII - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscalizadora relatórios circunstanciados relativos à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;
IX - abrir reclamação junto às contratadas devido ao não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;
X - solicitar todas as informações relativas ao contrato, que forem necessárias ao melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;
XI - comunicar ao Chefe da Coordenação de Contratos sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
XII - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, insinuando-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprobatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto à conduta; e de pedido de normalização da prestação;

Art. 3º - Os servidores designados no artigo primeiro deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§ 1º -O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão de gestão e fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Caberá a DIRETORIA DE SUPRIMENTOS DE SAÚDE (DSS) a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutos contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir.

Parágrafo Único - Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DSS deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 6º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencado no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do § 3º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 7º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 8º - Fica estabelecido o correio eletrônico gestao_dss@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 9º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.